



Poder Legislativo

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO

Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Saúde da Mulher Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, Estado do Maranhão no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Saúde da Mulher Municipal.

Parágrafo primeiro: Na Carteira serão anotados os atendimentos realizados, assim como resultados de exames, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada, carimbo do profissional, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos atendimentos, exames e procedimentos, além do acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher Municipal deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º - Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.



Poder Legislativo

**CAMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO

Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber. Plenário

Plenário Manoel de Jesus Moraes, em 12 de fevereiro de 2025.

Ligia Raquel Vieira Paixão
Veradora -PSB

Rua Antonio João Martins, centro. Bequimão-MA
Gabinete Vereadora Raquel Paixão. E-mail: raquelpaixaopai@gmail.com



Poder Legislativo

**CAMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO

Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa promover atenção em sede municipal a saúde da mulher. Desse modo, a criação de uma carteira municipal de saúde da mulher irá contribuir para que as usuárias possam ter controle dos seus dados médicos, além de a medida favorecer concomitantemente os profissionais da saúde que terão um acesso facilitado aos dados da paciente em atendimento acarretando em uma otimização do serviço.

Consolidar todos os dados constantes na carteira e desenvolver ações de prevenção de saúde, especialmente as de controle de câncer de colo de útero e de mama, facilitando o trabalho das equipes de saúde do município e auxiliando no controle e emissão de diagnósticos mais precisos.

O projeto em comento representa, sob a minha perspectiva, um avanço importante na seara de direitos e garantias destinados ao público feminino, nesse sentido, a sua aprovação converge com o espírito garantista do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente da Constituição Federal que versa em seu art. 6º acerca dos direitos sociais abrangendo o direito a saúde.

Ademais, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em seu art. 3º garante de forma específica as mulheres condições para exercer o seu direito a saúde:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ante o exposto, importa reforçar a necessidade de sempre está implementando



Poder Legislativo

**CAMARA
MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO**

CNPJ Nº 41.611.773/0001-91

Gabinete da Vereadora LÍGIA RAQUEL VIEIRA PAIXÃO

Rua Antônio João Martins, S/N – Centro

medidas de promoção a dignidade da mulher em virtude do seu enquadramento enquanto minoria social e por isso requer mais esforços de todos os setores do poder público. Logo, conto com a colaboração dessa Casa Legislativa para que seja aprovado o projeto de Lei em discussão.

Plenário Manoel de Jesus Moraes, em 12 de fevereiro de 2025.

Ligia Raquel Vieira Paixão
Veradora -PSB

Rua Antonio João Martins, centro. Bequimão-MA
Gabinete Vereadora Raquel Paixão. E-mail: raquelpaixaopai@gmail.com